



RESOLUÇÃO Nº01/2015, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA.

Constitui a Coordenação de Extensão e Educação Continuada em Letras – COEXT/CECLE do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e,

CONSIDERANDO o disposto nos Incisos VII e VIII do Art. 10 do Regimento do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, que prevê a atuação do Instituto em ações de extensão, e,

Considerando o Parágrafo Único do Art. 53 do Regimento do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, que prevê que a regulamentação dos órgãos complementares da Unidade é de responsabilidade do seu Conselho, e,

CONSIDERANDO a Resolução 004/2009 do CONSUN, que estabelece no § 4º do Art. 10, a constituição de uma Coordenação de Extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e,

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 2º, da Resolução/CONSILEEL/02/2010, que estabelece que a Coordenação de Extensão e Educação Continuada em Letras deve propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os trâmites internos ILEEL para a submissão e acompanhamento das ações de extensão da Unidade a partir da plataforma SIEEX-UFU,

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir a Coordenação de Extensão e Educação Continuada em Letras – COEXT/CECLE e aprovar as normas que regulamentam o funcionamento da Extensão no Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º. São funções da Coordenação de Extensão:

I. zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

II. coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III. analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV. promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;

V. propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e

VI. manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica;

VII. zelar pelo espaço e pelo funcionamento da COEXT/CECLE



Art. 3º. A Coordenação de Extensão (COEXT) será constituída por um Docente Coordenador, pertencente ao Corpo Docente Efetivo da Unidade, eleito por votação, conforme definido no Inciso III do artigo 48 do Regimento Interno do Instituto de Letras e Linguística, e por um Colegiado de Extensão. Parágrafo único: A Coordenação de Extensão deverá contar com apoio técnico.

Art. 4º. Compete ao Coordenador de Extensão do ILEEL:

- I. representar o ILEEL no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX;
- II. orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito do ILEEL;
- III. presidir o Colegiado de Extensão;
- IV. quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;
- V. uma vez aprovadas pelo Colegiado de Extensão ILEEL, deferir no SIEX –UFU, as propostas de ações de extensão da Unidade, encaminhando-as para a apreciação da Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;
- VII. zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
- VIII. solicitar serviços aos órgãos de apoio do ILEEL;
- IX. por designação do Diretor do ILEEL, representar a Unidade em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;
- X. responder perante o Diretor do ILEEL pelas atividades específicas da Coordenação;
- XI. submeter ao Diretor do ILEEL providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 5º. O Colegiado de Extensão será constituído:

- I. Pelo Coordenador de Extensão em exercício, na condição de seu Presidente;
- II. Por um representante docente de cada uma das áreas contempladas nos Cursos do Instituto de Letras e Linguística, eleito por seus pares em votação no Conselho do Instituto de Letras e Linguística;
- III. Por um representante discente, indicado por seus pares, e aprovado em votação no Conselho do Instituto de Letras e Linguística, e
- IV. Por um técnico administrativo.

Art. 6º. Compete ao Colegiado de Extensão:

- I. analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Unidade;
- II. analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pelo ILEEL;
- III. reportar seus pareceres ao Conselho da Unidade;
- IV. formular e propor políticas de Extensão;
- V. propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;
- VI. propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e
- VII. deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.



Parágrafo Único: O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 7º. O dia da semana para realização das reuniões do Colegiado de Extensão será quinta-feira.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Colegiado de Extensão acontecerão uma vez por mês.

Parágrafo Único: será facultado ao Coordenador da COEXT/CECLE o direito de convocar extraordinariamente o Colegiado de Extensão caso haja algum fato urgente que assim o justifique.

Art. 9º. O horário de início das reuniões será 14h00, em primeira chamada e às 14h15 com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 10. A duração prevista para as reuniões do Colegiado de Extensão será de 3 horas.

Art. 11. A ordem de discussão dos assuntos no Colegiado de Extensão será a seguinte:

- I – Processos;
- II – Pontos de pauta solicitados;
- III – Assuntos gerais.

Art. 12. O prazo para inclusão de assuntos na pauta deverá acontecer sempre até as 14h00 do dia anterior à reunião

Parágrafo Único: Em casos urgentes, será possível incluir assuntos na pauta após concordância do Colegiado. Serão considerados casos urgentes aqueles alheios à vontade do solicitante.

Art. 13. O prazo para encaminhamento de processos a relatores será de 15 (quinze) dias anteriores à reunião em que serão apreciados.

Art. 14. Terão relatores com emissão de parecer: a) Ações de extensão da Unidade, de qualquer natureza; b) Relatórios de projetos de extensão.

Art. 15. Só será admitida a reconsideração pelo Colegiado de processos já julgados pelo mesmo quando houver algum fato novo.

Art. 16. A forma de votação e aprovação dos processos atenderá ao critério da maioria simples do Colegiado.

Art. 17. O pedido de vista do processo será concedido a qualquer conselheiro durante a reunião instalada. O prazo para devolução do processo será de 15 dias úteis.

Art. 18. Para baixar um processo em diligência, o relator deverá entrar em contato com o proponente para a obtenção dos dados necessários à conclusão de seu trabalho.

Art. 19. Após receber parecer do Colegiado de Extensão, o projeto de extensão deverá ser deferido pelo Coordenador da Coordenação de Extensão e Educação Continuada em Letras em Exercício.

Art. 20. A forma de comunicação dos resultados dos processos aos interessados será por meio de consulta ao sistema de acompanhamento de ações de extensão – SIEEX UFU.



Art. 21. São funções da Secretaria da COEXT/CECLE

I. auxiliar os docentes e técnicos-administrativos no cadastramento das ações de extensão do ILEEL no SIEX;

II. zelar pelo espaço físico da COEXT/CECLE e pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

III. zelar pelos acervos internos COEXT/CECLE: circulante e não-circulante (livros didáticos e outros, dicionários e obras de referência, itens de áudio, vídeo e outras mídias, materiais pedagógicos etc.);

IV. manter e cadastrar os itens dos acervos internos COEXT/CECLE;

V. cadastrar usuários no sistema de empréstimo de materiais;

VI. acompanhar os empréstimos efetuados e datas de devolução;

VII. inteirar-se e saber operar os sistemas informatizados de gerenciamento em utilização na COEXT/CECLE;

VIII. acompanhar a atualização da página virtual da COEXT/CECLE;

IX. atender os usuários presencialmente e pelos diferentes meios (telefone, fax, email etc.);

X. orientar os usuários quanto à utilização do espaço, dos materiais e equipamentos disponíveis para ações de extensão e quanto às regras internas COEXT/CECLE e fornecer informações sobre os projetos de extensão;

XI. orientar os coordenadores de projetos de extensão quanto a datas, prazos, editais e ao preenchimento de formulários e relatórios de extensão;

XII. controlar a agenda de utilização do espaço COEXT/CECLE e dos equipamentos CECLE;

XIII. verificar as condições dos itens emprestados aos usuários, tanto no empréstimo quanto na devolução;

XIV. fazer matrículas ou inscrições nos projetos de extensão, quando solicitado pelo coordenador do projeto, e entregar seus certificados e declarações quando de sua finalização, caso haja solicitação por parte do coordenador do projeto;

XV. manter o registro e atualização dos equipamentos e itens dos acervos internos;

XVI. responder ao Coordenador de Extensão pelas suas competências e funções;

XVII. participar das reuniões do Colegiado de Extensão e redigir suas atas.

Art. 22. Na data de hoje, considera-se como acervo circulante COEXT/CECLE o conjunto de mais de 2.000 obras, incluindo livros, periódicos (jornais, revistas) e multimeios (CD-ROM, Fitas de Vídeo, DVD etc.) e como acervo não-circulante o conjunto de itens de valor histórico da área de ensino de línguas (LPs, jogos e atividades pedagógicas, slides etc.).

Art. 23. Para fins de empréstimo de itens do acervo circulante, são considerados usuários alunos e docentes ILEEL.

Art. 24. Participantes de cursos de extensão, membros de outras Unidades Acadêmicas e da comunidade externa, podem utilizar os itens dos acervos para consultas na COEXT/CECLE.

Art. 25. Os equipamentos (e.g.: CD player, TV, retroprojetor, computadores, notebook etc.) são de uso dos docentes e discentes participantes em projetos de extensão, prioritariamente. Não havendo demanda para esses usuários, podem ser disponibilizados aos outros docentes ILEEL, sob consulta de disponibilidade, reserva e assinatura de termo de compromisso de utilização dos mesmos junto à Secretaria COEXT/CECLE.



Art. 26. Os equipamentos e itens dos acervos internos devem ser documentados em inventários, e devem ser regularmente atualizados pela Secretaria COEXT/CECLE.

Art. 27. A utilização do espaço ocorre mediante agendamento pelo coordenador da ação de extensão, docente ou técnico-administrativo, junto à Secretaria da COEXT/CECLE.

Art. 28. A utilização de materiais de consumo (tinta para impressora, tones, papel etc.) está vinculada ao fornecimento, por parte dos usuários, de seus suprimentos.

Art. 29. A Extensão no Instituto de Letras e Linguística deverá obedecer às normas expressas no Anexo I desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 01/2014, deste Conselho.

Uberlândia, 27 de outubro de 2015.

Prof^a. Dr^a. Maria Inês Vasconcelos Felice
Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 01/2015

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO NO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA

CAPITULO I DA EXTENSÃO NO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA

Art. 1º. Estas normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito do Instituto de Letras e Linguística – ILEEL, buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos do ILEEL relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por esta Norma.

Art. 2º. A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulado com o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º. As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I. comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II. cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III. direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

IV. educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V. meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;



VI. saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII. tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII. trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º. As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I. programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II. projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III. curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;

a) os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas; e

b) as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;

IV. evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos: a) congressos; b) fóruns; c) seminários; d) ciclos de debates; e) exposições; f) espetáculos; g) eventos esportivos; e h) festivais ou equivalentes.

V. prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem;



a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;

b) as atividades de propriedade intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da instituição, devido à legislação pertinente específica; e

c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

VI. publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica; a) deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CDROM, DVD, Outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM LETRAS – COEXT/CECLE

Art. 5º. A COEXT/CECLE funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as ações de Extensão do ILEEL.

Art. 6º. Compete à COEXT/CECLE:

I. orientar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação de Extensão – SIEX, da Universidade Federal de Uberlândia;

II. apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual de extensão;

III. representar, por meio do Coordenador em exercício, o ILEEL junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV. estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;

V. zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de Extensão prestados pela UA;

VI. coordenar os serviços de Extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela PROEX– Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

VII. promover integração dos projetos de Extensão da UA; e

VIII. propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de Extensão do ILEEL.

Art. 7º. A Coordenação de Extensão deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da UA.

§2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I. o Coordenador de Extensão, como seu presidente;

II. 01 representante docente de cada uma das áreas contempladas nos Cursos do Instituto de Letras e Linguística, indicado por seus pares e referendado em votação no Conselho do Instituto de Letras e Linguística. São elas: língua portuguesa e linguística,



língua inglesa, língua francesa, língua espanhola, teoria literária e literaturas de língua portuguesa, língua e literatura latina, libras e tradução;

III. 01 representante técnico-administrativo, indicado por seus pares e referendado em votação no Conselho do Instituto de Letras e Linguística;

IV. 01 representante discente indicado por seus pares e referendado em votação no Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Parágrafo Único: O técnico-administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos do ILEEL, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º. Compete ao Diretor do ILEEL:

I. constituir e nomear por portaria, por deliberação do CONSILEEL, os membros que comporão o colegiado de extensão;

II. verificar as atividades de extensão de docentes e técnico-administrativos, registradas em seus planos de trabalho;

III. destinar recursos (equipamentos, materiais de consumo e serviços) para o adequado funcionamento da Coordenação de Extensão.

Art. 9º. Compete ao Coordenador de Extensão do ILEEL:

I. representar o ILEEL no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX;

II. orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito do ILEEL;

III. presidir o Colegiado de Extensão;

IV. quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V. uma vez aprovadas pelo Colegiado de Extensão ILEEL, deferir no SIEX –UFU, as propostas de ações de extensão da Unidade, encaminhando-as para a apreciação da Pró-Reitoria de Extensão;

VI. dar ciência das ações aprovadas pelo Colegiado de Extensão ao Conselho do Instituto de Letras e Linguística;

VII. buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII. zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

IX. solicitar serviços aos órgãos de apoio do ILEEL;

X. por designação do Diretor do ILEEL, representar a Unidade em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XI. responder perante o Diretor do ILEEL pelas atividades específicas da Coordenação;

XII. submeter ao Diretor do ILEEL providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Extensão:

I. analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Unidade;

II. analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pelo ILEEL;

III. reportar seus pareceres ao Conselho da Unidade;

IV. formular e propor políticas de Extensão;



V. propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI. propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e

VII. deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 11. As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverão ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º. O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo do ILEEL, preferencialmente de nível superior.

§ 2º. Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 12. Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

I. elaborar a proposta da ação de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;

II. cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão - SIEX, e submeter a proposta à apreciação do Colegiado de Extensão;

III. acompanhar o início bem como o resultado do projeto;

IV. encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;

V. acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;

VI. comunicar ao coordenador da COEXT/CECLE, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;

VII. supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;

VIII. participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador da COEXT/CECLE;

IX. no caso de projetos de extensão (cursos e eventos com carga horária superior a 08 horas) cadastrar relatório final da atividade que coordenou para apreciação do Colegiado de Extensão. No caso de ações com carga horária inferior a 8 horas, não é possível submeter relatório final no Sistema de Informação de Extensão – SIEX; e

X. habilitar a emissão de certificados no SIEX referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome, CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX. A emissão de certificados de ações de extensão só é feita pela Divisão de Registro e Informação de Extensão (DSIEX/PROEX) mediante solicitação e habilitação dos mesmos, os quais devem ser conferidos pelo coordenador da ação.

Art. 13. As ações de extensão dependem de prévia aprovação do ILEEL, obedecendo à seguinte tramitação:



I. o Coordenador da Ação de Extensão cadastra a proposta no SIEX para apreciação do Colegiado de Extensão;

II. ao receber a proposta para deferimento no SIEX por e-mail, informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento da Unidade”, o Coordenador de Extensão em exercício acessa o Sistema e encaminha a proposta de ação para um relator, membro do colegiado, para apreciação e aprovação.

III. A proposta é relatada em reunião do Colegiado de Extensão, e apreciada pelos seus membros. Em caso de aprovação, o Coordenador de Extensão em exercício, através de seu usuário e senha, defere o projeto no SIEX, encaminhando-o, automaticamente, para a apreciação da Pró-Reitoria de Extensão.

IV. Após o deferimento no SIEX pela unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX.

V. Dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador da ação poderá solicitar a emissão de certificados online.

VI. Ao término da realização da atividade de extensão, o Coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX.

VII. O Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.

§ 1º. O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão e duplicadas pelo coordenador a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

§ 3º. As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc. deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização, aprovadas pelo Colegiado de Extensão e deferidas no Sistema. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico à Coordenação de extensão e à DIREC/PROEX.

Art. 14. A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e/ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular. No entanto, as atividades remuneradas não deverão constar do plano de trabalho relativo ao cumprimento das 40 horas do servidor (docente ou técnico administrativo).

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Os recursos para o financiamento dos programas e/ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 16. Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pelo ILEEL devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Caberá exclusivamente a DIREC/PROEX expedir, em nome da UFU, certificados e declarações referentes às ações de extensão, de posse do relatório de execução, aprovado pelo Colegiado de Extensão e pelo CONSILEEL.

Art. 18. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão e aprovada pelo Colegiado de Extensão do ILEEL e pela PROEX.

Art. 19. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as resoluções nº 03/2002, 04/2002 e 04/2009, do Conselho Universitário; resolução nº 01/1996, do Conselho Diretor; Resolução nº 01/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Resolução nº 04/2009, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; Portarias R nº 134, de 23/05/2005 e nº 003, de 17/03/2009, ambas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo COLEGIADO DE EXTENSÃO OU PELO CONSILEEL, de conformidade com a legislação em vigor.